



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 58/90

"Autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional JARDIM DA LIBERDADE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terras destinada à construção de habitações populares, composta de 5.008,62 m², no Loteamento JARDIM BANDEIRANTES, a qual tem início no ponto "01", na confluência de divisa com o Jardim Brasília e Rua Projetada; daí, com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros, atinge o ponto "02"; daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 21,67 metros, atinge o ponto "2.a", confrontando até aí, com a rua Marginal Fepasa; daí, com o rumo de 52º 42' 13" SE e distância de 62,25 metros, atinge o ponto "06.a", confrontando até aí com remanescente desta; daí, com o rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 81,36 metros, atinge o ponto 06, na confluência de divisa com o Jardim Brasília, confrontando até aí com próprio municipal; do ponto "06,- com o rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros atinge o ponto 01, inicial deste perímetro, confrontando até aí, com propriedade do Jardim Brasília, objeto da matrícula nº - 12.402, do Cartório de Registro Imobiliário local.

Artigo 2º) - A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM DA LIBERDADE", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - A área a ser doada tem o destino especificado no Artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da data de outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - As disposições constantes do parágrafo-primeiro deste Artigo cessarão tão logo formalizado o contrato de empréstimo para construção das unidades habitacionais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 05 de 1992

[Assinatura]
Presidente

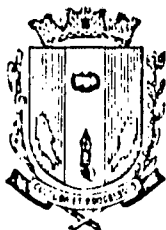
Em face da aprovação do Requerimento nº 124/92, submetido a 1ª votação, o projeto foi rejeitado por dez (10) votos a seis (06).
Pi. 30/06/92.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pavimentação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 12 de 05 de 1992

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



031

- PORTARIA Nº 1.419/92 -

- ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a título de relevância pública, os servidores desta Municipalidade, ANTONIO CARLOS MARUCCI, LUIZ HENRIQUE ZEMA e ISRAEL FOGUEL, para em comissão, procederem a avaliação de UMA ÁREA DE TERRAS, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no loteamento - "Jardim Bandeirantes", composta de 5.008,62 metros quadrados, matrícula Nº 12.402, do Cartório Imobiliário local, tudo pelos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 183/92.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



04

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1.419/92 e protocolado nº0183/92;

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme Matrícula nº 12.402, do C.R.I., desta cidade;

OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

Uma área de terra composta de 5.008,62m², a - destacar da Matrícula acima mencionada, a qual localiza-se no perímetro urbano desta cidade, no loteamento JD. Bandeirantes, - com frente para a rua Projetada, atual, Av. Marginal Fepasa, - confrontando pelas laterais, com área remanescente desta e JD. Brasília e ao fundo com propriedade Municipal; DEMAIS DADOS, - constam do MEMORIAL DESCRITIVO de fls. 07 e 08, do protocolado acima mencionado.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

TERRA NUA;

ACESSO PRINCIPAL:

Av. Marginal Fepasa, devidamente pavimentada e iluminada;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias: PISTORI IMÓVEIS -creci 28.726; ADASCO - creci 14.761; IMOBILIÁRIA LIMA S/C LTDA. - creci 11.244-J;

VALOR PESQUISADO:

Os valores pesquisados para o local, conforme declarações em anexo, são os seguintes:

PISTORI IMÓVEIS	CR\$16.000,00 por m ² ;
ADASCO	CR\$ 7.990,00 por m ² ;
IMOB. LIMA S/C LTDA.	CR\$13.000,00 por m ² ;

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

CR\$36.990,00 + 03
V = CR\$12.330,00 por m²

FATOR TOPOGRAFIA:

Em aclive suave: F = 0,95

CÁLCULO DO FATOR TOPOGRAFIA

V = CR\$12.330,00 por m² x (F) 0,95

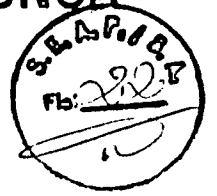


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO



$V = \text{CR}\$12.330,00 \text{ por m}^2 \times (F) 0,95$

$V = \text{CR}\$11.713,50 \text{ por m}^2$

ACESSIBILIDADE (condução direta)

Fator 1,05

$v = \text{CR}\$11.713,50 \times 1,05$

$V = \text{CR}\$12.299,17 \text{ por m}^2$

PERCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO

Analisando o valor apurado por m^2 da área em questão, somos de parecer que, o mesmo deverá sofrer um ajuste - para menor, para que a área obtenha liquidez de mercado. Assim, calculamos a depreciação em 20%

CÁLCULO DOS 20% DE DESCONTO

$V = \text{CR}\$12.299,17 \text{ por m}^2 - 20\%$

$V = \text{CR}\$9.839,33$

VALOR TOTAL ENCONTRADO PARA A ÁREA

$V = \text{CR}\$9.839,33 \times 5.008,62\text{m}^2$

$VT = \text{CR}\$49.281.465,02$

O Valor total apurado para a área de 5.008,62 m^2 , é de $\text{CR}\$49.281.465,02$ (Quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e - dois centavos).

JUSTIFICATIVAS:

a) Para esta avaliação, foram utilizados os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;

b) Para a "CORREÇÃO MENSAL", do valor apurado, poderá ser adotada a TAXA REFERENCIAL.

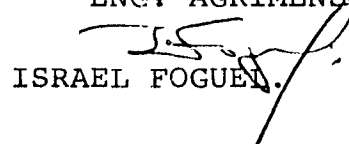
Pirassununga, 25 de março de 1.992.


ANTÔNIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIMENSOR


LUÍS HENRIQUE ZEMA

ENGº AGRIMENSOR


ISRAEL FOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

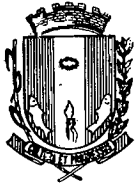
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional JARDIM DA LIBERDADE, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO


07/6

PARECER Nº

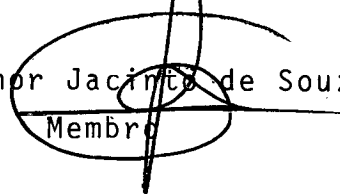
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional JARDIM DA LIBERDADE, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.


Valdir Rosa
Presidente

Luiz de Castro Santos
Relator


Antenor Jacinto de Souza
Membro